



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2002

Aprova o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Direito Processual Civil, do Departamento de Direito Público e Prática Jurídica – DDPPJ, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS da UFCG.

O Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, em seu Artigo 3º, parágrafos 1 e 2;

Considerando a deliberação adotada pelo plenário, em reunião realizada em 03 de Setembro de 2002, (Processo nº 23074.008998/02-02);

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Direito Processual Civil, a ser ministrado pelo Departamento de Direito Público e Prática Jurídica – DDPPJ, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS da UFCG.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.

Art. 3º O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/01 da Câmara de Educação Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação-CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso, nº 56/96 do CONSEPE e nº 09/98

do CONSUNI, ambos da UFPB, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

Art. 4º A carga horária total do Curso é de 360 horas-aula, distribuídas em 09 disciplinas, além do Trabalho Final, definido como monografia.

Art. 5º O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do CCJS/UFCG, a partir de setembro de 2002, durante o período de 09 meses.

§ 1º – O período de realização do Curso poderá ser redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§ 2º – No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

Art. 6º O Curso oferecerá um total de 60 vagas, sendo 09 isentas de pagamento de taxas, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 09/98 do CONSUNI da UFPB.

Art. 7º O Curso de Especialização em Direito Processual Civil submeterá sua planilha de custos à apreciação e posterior homologação pelo Conselho Curador nos termos de Resolução a ser emitida por aquele Conselho, e que deverão constar no Processo nº 23074.008998/02-02.

Parágrafo único. A gestão financeira do Curso será de responsabilidade da FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PAQTC, através de Convênio específico com a UFCG.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 03 de Setembro de 2002.

Thompson Fernandes Mariz
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 08/ 2002 DO CONSEPE

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, DENOMINADO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL, SOB A RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E PRÁTICA JURÍDICA – DDPPJ

Capítulo I Das Disposições Preliminares.

Art. 1º O Curso de Especialização em Processo Civil está estruturado segundo as normas constantes da Resolução nº 01/01 da CES/CNE; Resolução 56/96 do CONSEPE e Resolução 9/98 do CONSUNI, ambos da UFPB.

Art. 2º O Curso será promovido pelo Departamento de Direito Público e Prática Jurídica do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – Campus de Sousa, com carga horária de 360 horas-aula.

Art. 3º Os docentes encarregados de ministrar as disciplinas do Curso, terão, no mínimo, a titulação de Mestre ou Especialista, conforme exige a Resolução 03/99 da CES/CNE. e 56/96 do CONSEPE da UFPB.

Art. 4º A frequência mínima exigida pelo Curso será de 75% (setenta e cinco por cento) na participação das atividades programadas para cada disciplina, de acordo com o processo de avaliação adotado, para que se faça jus ao Certificado de Especialização em Processo Civil.

Art. 5º Para obtenção do Certificado de Especialização em Processo Civil, exigir-se-á do aluno a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, a aprovação com crédito em todas as disciplinas oferecidas e a apresentação individual, com aprovação, do Trabalho Final ou Monografia.

Art. 6º O Curso será autofinanciado pelos alunos e orçado em R\$ 132.825,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos e vinte cinco reais) e cobrirá todas as despesas previstas mediante receita proveniente da cobrança da mensalidade de 51 alunos, sendo que, 48 (quarenta e oito) alunos pagarão 18 (dezoito) parcelas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um e 03 (três) alunos pagarão 18 (dezoito) parcelas de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais, cada um).

Parágrafo único. A taxa de inscrição será de R\$ 50,00.

Art. 7º Os recursos financeiros do Curso serão gerenciados através da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – Fundação PaqTcPB.

Capítulo II
Da Organização Administrativa.
Seção I – Da Estrutura Organizacional

Art. 8º A administração do Curso de Especialização em Processo Civil, far-se-á através do Colegiado do Curso como órgão deliberativo e da Coordenação do Curso como órgão executivo.

Seção II – Do Colegiado

Art. 9º O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para coordenação didática e financeira do Curso, sendo constituído:

- a) pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, e pelo Vice-Coordenador;
- b) por 02 (dois) representantes do Departamento de Direito Público e Prática Jurídica, promotor do Curso;
- c) por 01 (um) representante do Departamento de Estudos Básicos e Direito Privado;
- d) por 01 (um) representante discente, escolhido por seus pares.

Art. 10 O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença da metade mais um de seus membros, e o comparecimento terá prioridade sobre outras atividades.

§ 1º – As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º – A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas implicará em solicitação do Coordenador ao Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, para substituição do representante faltoso, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 11 São atribuições do Colegiado de Curso, além das constantes no Regimento Geral da UFPB:

I – aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pela Coordenação do Curso, para isoladamente ou em Comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) aproveitamento de estudos;
- c) orientação e avaliação do Trabalho Final;
- d) definição de critérios e procedimentos para o acompanhamento de bolsistas;
- e) acompanhamento do regime didático;
- f) estabelecimento de mecanismo de Acompanhamento e Avaliação do Curso.

- II – decidir o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outra IES;
- III – homologar as decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;
- IV – decidir sobre desligamento de alunos do Curso;
- V – acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso.

Seção III – Da Coordenação

Art. 12 A Coordenação do Curso caberá ao Coordenador e ao Vice-Coordenador, que serão escolhidos de acordo com o Estatuto em vigor da Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão possuir a titulação mínima de mestre, pertencerem ao quadro permanente da Instituição e terem disponibilidade para cumprir as exigências do Curso.

Art. 13 Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFPB:

- I – delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- II – indicar, ao Colegiado do Curso, professor(es), para o cumprimento das atividades expostas no inciso I do artigo 11 deste Regulamento, ouvido previamente o respectivo Departamento a que está vinculado o docente;
- III – submeter, ao Colegiado do Curso, os processos de aproveitamento de estudos;
- IV – organizar e promover, em integração com os departamentos pertinentes, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins, previstos na organização curricular;
- V – providenciar junto à administração da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTcPB, a alocação dos recursos atribuídos ao Curso;
- VI – realizar, em comum acordo com o Departamento Promotor, a Diretoria do Centro e com a Administração Central, convênios e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos para organizar as atividades do Curso;
- VII – remeter à PRPG – Coordenação Geral de Pós-Graduação/Sub-Coordenação dos Cursos Lato Sensu – todos os dados referentes ao Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu início;
- VIII – presidir a comissão para a seleção de bolsistas;
- IX – realizar o acompanhamento dos bolsistas, de forma a garantir o seu desempenho nas atividades do curso;

X – elaborar, após a conclusão do curso e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em formulário próprio da PRPG, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação, respectivamente, do Conselho de Centro e do CONSEPE da UFCG.

XI – enviar o relatório final do curso às agências de fomento e às instituições convenientes, até 60 (sessenta) dias após o seu término;

XII – promover uma avaliação do Curso, com a participação de docentes e alunos, ao término deste.

Seção IV – Da Secretaria

Art. 14 A Secretaria do Curso de Especialização em Processo Civil, é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

Parágrafo único. A Secretaria do Curso será vinculada à Coordenação do Curso, ao Departamento de Direito Público e Prática Jurídica do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 15 Compete ao (à) Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter em arquivo os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;

IV – manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações do Trabalho Final.

Capítulo III – Da Admissão (incluindo o nº de vagas e distribuição)

Seção I – Da Inscrição

Art. 16 A Coordenação do Curso procederá às inscrições para a seleção ao Curso, que serão abertas mediante edital homologado pelo Colegiado do Curso, e que será publicado pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, em órgão de imprensa de circulação estadual.

Parágrafo único. No edital deverão constar pontos e pesos dos itens curriculares, atribuídos pela coordenação, para a devida avaliação do candidato.

Art. 17 – Serão oferecidas 51 vagas, a serem distribuídas ao público em geral, sendo 48 vagas pagas e 03 vagas gratuitas.

Parágrafo único. As 09 vagas gratuitas (15% das vagas totais) serão destinadas a candidatos que preencherem os requisitos do Art. 9º da Resolução 09/98 do CONSEPE da UFPB, expostos a seguir:

I – apresentarem comprovante de declaração do Imposto de renda próprio, do cônjuge, ou dos pais, para se efetuar a análise de renda familiar – na hipótese de não serem isentos;

II – a critério da Coordenação do Curso, efetuarem uma prova atinente ao conteúdo de Direito Processual Civil, a fim de se fazer uma seleção;

III – o(a) candidato(a) selecionado(a), dentre as vagas gratuitas, que não fizer sua matrícula no Curso perderá, automaticamente sua vaga e será remanejado(a) o(a) candidato(a) selecionado(a), dentre aqueles(as) com pagamento parcial.

Art. 18 Para a inscrição dos candidatos à seleção, serão exigidos:

I – cópia do Diploma de Graduação ou comprovante da conclusão de Curso relacionado a gestão de negócio;

II – cópia do Diploma de Graduação ou comprovante da conclusão de Curso e apresentação de documento que comprove a participação do candidato em atividades empresariais vinculadas a gestão de negócio;

III – *curriculum vitae*, com documentação comprobatória;

IV – histórico Escolar da Graduação;

V – formulário de inscrição devidamente preenchido;

VI – cópia da carteira de identidade;

§ 1º – Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do Curso.

§ 2º – A Coordenação do Curso deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º – Da decisão da Coordenação do Curso caberá recurso ao Colegiado do Curso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Seção II – Da Seleção

Art. 19 A seleção dos candidatos será realizada pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, com a homologação do Colegiado do Curso.

Art. 20 O processo de seleção consistirá na análise do *curriculum vitae*; cabendo à Comissão de seleção decidir sobre a necessidade de convocar os candidatos para as entrevistas, obedecendo o número de vagas do Curso.

Parágrafo único. Para a avaliação de títulos serão considerados o diploma de graduação, atividades de magistério ou afins, trabalhos publicados, participação em eventos científicos e outras atividades, apresentados os comprovantes, em anexo, pelos candidatos, no ato da inscrição.

Seção III – Da Matrícula

Art. 21 Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º – A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a conseqüente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

§ 2º – É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 3º – Os candidatos inscritos para a seleção, na forma do disposto no inciso II do Artigo 18 deste Regulamento, deverão, antes do início das aulas do Curso, satisfazer a exigência da apresentação do Certificado ou Diploma de conclusão do Curso de Graduação Plena.

§ 4º – Comprovante de pagamento referente à primeira parcela do Curso, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Capítulo IV

Do Regime Didático

Seção I – Da Organização Curricular

Art. 22 O Curso será desenvolvido em disciplinas oferecidas no período final de junho de 2002 a novembro de 2003. A carga horária das disciplinas será de 360 horas.

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* deste Artigo está incluído o prazo para a realização e apresentação das Monografias.

Art. 23 No projeto de realização do Curso deverá constar o elenco de disciplinas do currículo pleno do Curso.

§ 1º – Não haverá ofertas de disciplinas complementares.

§ 2º – No cronograma de cada disciplina será especificado o nome da disciplina; departamento responsável; carga horária total; número de horas práticas e teóricas; número de créditos; período de realização (data de início e término), professor responsável; horário e local(is) de ministração das aulas.

§ 3º – O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o aluno no início do período letivo e dele constarão: a metodologia do ensino, a modalidade, o

número e a periodicidade dos exercícios escolares, a definição do conteúdo de cada exercício, assim como o valor relativo de cada um na composição da avaliação parcial, a ementa e a bibliografia básica.

Art. 24 Para que o Curso tenha validade no que se refere ao exercício da docência, deverão ser oferecidas pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica, devendo a carga horária complementar ser dedicada ao conteúdo específico, inclusive à iniciação à pesquisa.

Seção II – Do Trabalho Final

Art. 25 O trabalho final é definido como a Monografia, realizado individualmente pelo aluno e cuja apresentação, após o término da conclusão das disciplinas, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, a Monografia será considerada como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo “Monografia”.

Art. 26 A Monografia deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 27 Para a realização da Monografia, o aluno deverá escolher, após a integralização de duas disciplinas, um orientador de Trabalho Final, credenciado pelo Curso e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do Trabalho Final.

Art. 28 Para apresentação da Monografia, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFPB, satisfazer os seguintes itens:

- a) ter integralizado todos os créditos da carga horária total;
- b) ter a Monografia aprovada e (ou) ter a recomendação formal do orientador para a apresentação da mesma.

Art. 29 A apresentação da Monografia será feita publicamente.

Art. 30 Para fins de apresentação da Monografia, o aluno deverá encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Curso, no mínimo 04 (quatro) exemplares da Monografia, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a Conclusão das disciplinas da estrutura curricular.

§ 1º – Após a apresentação do Trabalho Final (ou Monografia), e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso, 02 (dois exemplares) da versão final.

§ 2º – Fica vedado à Coordenação do Curso emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho Final, antes da homologação, pelo Colegiado de Curso, do relatório final do orientador.

Art. 31 A Monografia será julgada por uma Comissão Examinadora indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado de Curso, sendo composta do orientador, mais dois especialistas e um suplente.

§ 1º – Os especialistas de que trata o caput deste artigo deverão ser portadores de, no mínimo, o Título de Mestre, sem que sejam necessariamente, docentes.

§ 2º – A Comissão Examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo orientador do Trabalho Final.

§ 3º – A data para a apresentação do Trabalho Final será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador, e ocorrerá entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 30.

Art. 32 – No julgamento do Trabalho Final, será atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado com distinção;
- b) aprovado;
- c) indeterminado;
- d) reprovado.

§ 1º – No caso de ser atribuído o conceito indeterminado, a Comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, apresentando os motivos de sua atribuição.

§ 2º – A atribuição do conceito indeterminado implicará o estabelecimento do prazo máximo de 2 (dois) meses para a reelaboração e nova apresentação do Trabalho Final, quando já não se admitirá a atribuição do conceito “indeterminado”.

§ 3º – No caso de nova apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

§ 4º – O conceito “aprovado com distinção” será atribuído ao trabalho que a banca examinadora julgar de excelente qualidade, e cuja nota seja maior ou igual a 9,0.

Capítulo V

Da Verificação do Rendimento Escolar.

Art. 33 O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, estudos de caso e seminários, sendo o grau ou média final da disciplina expressos por meio de conceito ou nota.

§ 1º – Utilizar-se-á a média aritmética para efeito do cálculo da nota final da disciplina.

§ 2º – Quando o grau da média final da disciplina for expresso por meio de conceitos, estes serão adotados de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO
A	Excelente ,com direito à crédito ou o equivalente em horas-aula.
B	Bom, com direito à crédito ou o equivalente em horas-aula.
C	Regular, com direito à crédito ou o equivalente em horas-aula.
D	Reprovado, sem direito à crédito, ou o equivalente em horas-aula.

§ 3º – Quando o grau ou média final forem expressos através de notas, estes serão representados por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º – Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0
B = 8,0 a 8,9
C = 7,0 a 7,9
D = 0,0 a 6,9

§ 5º – Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver grau ou média final através de nota igual ou superior a sete ou conceito diferente de “D”.

§ 6º – Será atribuído o conceito “D” ao aluno que:

I – Demonstrar conhecimento deficiente em uma disciplina;

II – Não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência em uma disciplina.

§ 7º – Terá direito a um exercício de reposição o aluno que, não tendo comparecido ao exercício escolar programado, comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

§ 8º – Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

Capítulo VI Do Aproveitamento de Estudos

Art. 34 Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º – O aproveitamento de estudos tratados no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º – No tocante a disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do aluno deverão ser observadas as Seguintes normas:

I – Serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta no artigo 26 da Resolução nº 56/96 do CONSEPE;

II – Será anotado o conceito APROVADO;

III – Será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§ 5º – A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes do Curso, designada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Curso.

Capítulo VII Dos Requisitos para Obtenção do Certificado.

Art. 35 O Certificado de Especialização em Processo Civil deverá ser emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ao aluno que satisfizer às seguintes exigências:

I – Tiver obtido frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II – For aprovado em todas as disciplinas do Curso, como estabelecido no Art. 33 deste Regulamento;

III – Tiver apresentado, individualmente, a Monografia e logrado aprovação na mesma.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 36 O Curso de Especialização em Processo Civil não terá vigência permanente, necessitando pois, para novo funcionamento, de uma nova autorização pelas Câmaras do CONSEPE concernentes ou Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º – Quando houver modificação do Projeto do Curso anteriormente ministrado, implicando alterações de objetivos ou de Estrutura Curricular, será obrigatória a expedição de outra Resolução pela Câmara do CONSEPE concernente.

§ 2º – No caso de nova oferta do Curso, em que se observarem mudanças apenas de docentes ministrantes, verificada a observância dos dispositivos legais sobre a matéria pela Coordenação Geral de Pós-Graduação – Sub-Coordenação de Cursos Lato Sensu, será expedida Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, autorizando o funcionamento do novo Curso.

Art. 37 O Curso de que trata o presente documento somente poderá ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pelo CONSEPE.

Art. 38 Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE, mediante exame de cada caso específico, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 39 Este regulamento passará a normatizar o Curso de Especialização em Processo Civil, após aprovação do CONSEPE.